



**CAPEMISA - Seguradora de Vida e Previdência S/A**  
**(CNPJ: 08.602.745/0001-32)**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 37/2021**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO, COMBATE E RESPOSTA À LAVAGEM DE DINHEIRO,  
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E FRAUDE**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S.A., com base no disposto no inciso “I” do art. 17 do Estatuto Social, em reunião realizada no dia 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.613/98 – “Crime de Lavagem de Dinheiro”, a Lei nº 12.846/13 – Anticorrupção, a Lei nº 13.260/16 - Antiterrorismo, a Circular Susep nº 249/04, de 20 de fevereiro de 2004 (e suas alterações), a Circular Susep nº 517 de 30 de julho de 2015 (e suas alterações, notadamente a Circular Susep nº 590, de 29 de julho de 2019), e a Circular Susep nº 612/20, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o empenho da CAPEMISA com o aprimoramento contínuo do seu Sistema de Controles Internos, para o monitoramento das suas operações de negócios e atendimento aos compromissos com seus acionistas, clientes, órgão regulador e fiscalizador e demais partes com as quais se relaciona;

RESOLVE:

1. Aprovar a revisão da Política de Prevenção, Detecção, Combate e Resposta à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Fraude da CAPEMISA Seguradora, em substituição a Resolução 09/2016, com as seguintes diretrizes:

I. Programa contínuo de treinamento para colaboradores e parceiros comerciais deverá ser implementado pela CAPEMISA, visando à disseminação da cultura e à qualificação, de acordo com as respectivas funções, dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, especificamente para o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998 e suas alterações - Lei de Lavagem de Dinheiro, na Circular SUSEP nº 612, de 2020 e demais regulamentos referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.



II. Deverão ser estabelecidos procedimentos internos e de controles, pelos Gestores das Áreas, para identificação, monitoramento, análise de risco e comunicação de operações que possam constituir-se em indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, assegurando a conformidade das diretrizes e regras constantes nas Circulares Normativas dos respectivos processos.

III. É de responsabilidade dos colaboradores, de todos os níveis hierárquicos, o cumprimento das políticas, regras e procedimentos adotados para coleta, verificação, validação e atualização de informações, bem como de condução de diligências, visando conhecer os clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

IV. Deverão ser adotados mecanismos de análise de indisponibilidade de ativos de quaisquer valores, de titularidade direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, conforme disposto no Capítulo XIV da Circular SUSEP 612/2020, que versa sobre as ações de indisponibilidade de bens, direitos ou valores.

V. Deverão ser mantidos estudos na perspectiva dos riscos de fraude, de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sobre atos lesivos praticados contra o mercado segurador e os possíveis impactos nas operações da CAPEMISA, com foco em eventuais vulnerabilidades nos processos internos, no desenvolvimento e na comercialização dos produtos, gerando novos procedimentos internos e controles, com vistas à mitigação dos referidos riscos.

VI. As ações relacionadas aos controles internos da CAPEMISA, visando à prevenção, detecção, combate e resposta à fraude, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, no âmbito dos processos, pessoas e sistemas, serão pautadas no respeito às diretrizes do Código de Ética e Conduta, da Política Institucional de Conduta e do Programa de Integridade da Companhia.

VII. O monitoramento contínuo dos controles preventivos e de detecção deverá ser aplicado ao risco de fraude, de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nos processos operacionais, nos sistemas de informação, no uso de novas tecnologias, na concepção e comercialização dos produtos, na identificação, qualificação e classificação dos clientes, nos procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados, que mantenham relacionamento com a CAPEMISA.

VIII. Deverá ser elaborado anualmente o Relatório de Avaliação da Efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos moldes estabelecidos pelo Órgão Regulador, devendo ser encaminhado ao Comitê de Auditoria, Diretoria e Conselho de Administração.

IX. Canais e ações de incentivo à denúncia de indícios e fatos correlacionados a fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo deverão ser amplamente divulgados nos



meios de comunicação da CAPEMISA, com vistas à mitigação e tratamento adequados dos riscos relacionados.

X. Caberá à Superintendência de Governança Corporativa, em parceria com a Auditoria Interna, o tratamento de denúncias, indícios e/ou casos suspeitos de fraude, de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como monitoramento da aplicação da legislação em vigor e comunicação tempestiva aos órgãos de repressão.

XI. Auditorias nas operações da Companhia deverão ser realizadas continuamente, visando o cumprimento da legislação vigente, desta Política e demais normativos, no que concerne à prevenção, detecção, combate e resposta à fraude e à lavagem de dinheiro, bem como sobre os estudos periódicos realizados sobre a matéria.

XII. Deverão ser realizados reportes periódicos da Auditoria Interna a este Conselho de Administração sobre o monitoramento das operações suspeitas ou comprovadas de fraude, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, com informações mínimas sobre:

- a) pessoas, processos e áreas envolvidas;
- b) perdas ou recuperações ocorridas;
- c) medidas de prevenção ou correção adotadas.

XIII. Ações relacionadas a esta Política e à legislação vigente deverão ser planejadas, implementadas, documentadas, catalogadas e coordenadas pela Superintendência de Governança Corporativa.

XIV. Caberá ao Diretor designado prover os meios adequados e necessários para a execução das ações pertinentes a manter o cumprimento desta política.

2. Revogar a Resolução nº 09/2016, de 08 de setembro de 2016.
3. Os casos de omissões e/ou dúvidas serão dirimidos pelo Conselho de Administração.
4. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

**LAERTE TAVARES LACERDA**  
**Presidente do Conselho de Administração**